

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOENF* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 44.547/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 33/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Equipamento Odontológico, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1.1 A execução do objeto ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme arts. 82 a 86 da mesma lei. A ata de Registro de Preços terá Vigência de 1 (um) ano, prorrogável na forma da legislação, sendo as aquisições realizadas sob demanda, mediante emissão de notas de Empenho específicas.

3.1.2 Em relação ao local de entrega, a contratada entregará os equipamentos nas unidades indicadas, em dias úteis, conforme a lista a seguir, constante neste documento de Termo de Referência

3.1.3 LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

-CPMNF – Consultório Odontológico da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – Localizado no pátio interno da Prefeitura – End.: Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.613-001.

-ESF - UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

-ESF Amparo – Rua Raul Rivail Gripp, s/nº, Amparo - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.605-575.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- ESF Nova Suíça – Rua Moisés Moraes Filho s/nº, Nova Suíça – CEP 28.605-736.
- ESF Campo do Coelho – Rua Jones Mendes Muniz s/nº, Campo do Coelho – Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-595.
- ESF Centenário – Rua João Cabral Sobrinho, s/nº, Conquista – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.630-560.
- ESF Lumiar – Rua Guilherme Eugênio Spitz, s/nº, Lumiar – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-970.
- ESF Mury – Avenida Hamburgo, s/nº, Mury - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-213.
- ESF Olaria I – Rua Xingú, nº 89, Alto de Olaria - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.620-310.
- ESF Olaria II – Rua Espírito Santo, nº 9, Olaria – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.623-360.
- ESF Olaria III – Rua Augusto Nicolau Rodrigues, nº 59, Olaria – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.620-107.
- ESF Riograndina – Praça Nossa Senhora do Rosário, s/ nº, Riograndina – Nova Friburgo/RJ - CEP 28.634-485.
- ESF São Geraldo – Rua Antônio Augusto dos Reis Jr, s/ nº, São Geraldo - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-455.
- ESF São Lourenço - Estrada de São Lourenço, s/nº, Conquista – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.630-991.
- ESF São Pedro da Serra – Rua Rodrigues Alves, s/nº, São Pedro da Serra – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-155.
- ESF Vargem Alta – Estrada João Heringer, s/nº, Vargem Alta - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-055.
- ESF Varginha – Rua Francisco Lopes, nº 178, Varginha – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-200.
- UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- UBS Ariosto Bento de Melo – Rua Darcília dos Santos, s/nº, Cordoeira - Nova Friburgo/RJ – CEP 28613-750.
- UBS Waldir Costa - Rua José Ernesto Knust, nº 184, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo/RJ – CEP 28635-495.
- UBS Dr. Sylvio Henrique Braune – Rua Plínio Casado, s/nº, Vila Amélia - Nova Friburgo/RJ – CEP 28610-000.
- UBS Dr. Tunney Kassuga – Rua Vicente Sobrinho, s/nº, Olaria - Nova Friburgo/RJ – CEP 28623-400.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-CEO – Centro de Especialidades Odontológicas – Rua Júlio Antônio Thurler, 115, Olaria – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.620-000.

3.1.4 O horário disponível para entrega em todos os endereços acima é de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 15:30h.

3.1.5 LISTA DOS ITENS PARA O RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E INSTALAÇÃO TÉCNICA NO LOCAL DE ENTREGA:

Item 08 – **Consultório Odontológico Completo** (19 unidades)

06 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):

-ESF Mury

-ESF Olaria I

-ESF Olaria III

-ESF Riograndina

-ESF São Geraldo

-ESF Vargem Alta

-Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

06 unidades: entrega nas UBS (consultar lista de endereços):

-UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)

--UBS Tunney Kassuga (02 unidades)

-UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)

-UBS Waldyr Costa (01 unidade)

-Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

-Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

06 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

-Responsável Geral – Luciane Boechat

Item 25 – **Aparelho Raios X Odontológico** (04 unidades)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- Entrega de todos os aparelhos no CEO (consultar lista de endereços)
- Responsável Geral – Luciane Boechat

3.1.6 RELAÇÃO DOS ITENS PARA RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE
- ENTREGA EM LOCAL ÚNICO

- Item 01 – Aparelho Fotopolimerizador (28 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 03 – Kit Acadêmico (28 unidades)
 - o Local: CPMNF (Consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 05 – Caneta de Alta Rotação (112 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 09 – Motor de Bancada (04 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 12 – Caixa Reveladora de Raios X (03 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 13 – Negatoscópio (06 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- Item 14 – Aparelho de Laserterapia (01 unidade)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 15 – Avental de Chumbo Infantil (02 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 16 – Avental de Chumbo Adulto (02 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 17 – Protetor de Tireoide Infantil (02 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 18 - Protetor de Tireoide Adulto (02 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 19 – Contra-ângulo (28 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 20 – Micro Motor (28 unidades)
 - o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
 - o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 21 – Localizador Apical Endodôntico (01 unidade)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 22 – Cuba Ultrassônica (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 23 – Fotóforo com Lupa para Uso em Procedimentos Odontológicos (06 unidades)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 24 – Motor para Endodontia (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 27 – Assento Odontopediátrico (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Item 28 – Kart Clínico (06 unidades)

o Local: CEO (consultar lista de endereços)

o Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

**3.1.7 RELAÇÃO DOS ITENS PARA RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE
CONFORMIDADE - ENTREGA EM LOCAL DISTRIBUÍDO**

Item 02 – Seladora (23 unidades)

15 unidades: entrega nas 15 ESF (01 unidade em cada – Consultar lista de endereços).

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

08 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 04 – Autoclave (13 unidades)

04 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):

ESF Amparo

ESF Centenário

ESF São Lourenço

ESF Varginha

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

08 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 06 – Compressor Odontológico (15 unidades)

04 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):

ESF Amparo

ESF Campo do Coelho

ESF Vargem Alta

ESF Varginha

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

10 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Item 07 – Aparelho de Ultrassom Odontológico (21 unidades)

06 unidades: entrega nas UBS: (consultar lista de endereços)

UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)

UBS Tunney Kassuga (02 unidades)

UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)

UBS Waldyr Costa (01 unidade)

Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

14 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 10 – Destiladora de Água (23 unidades)

15 unidades: entrega nas 15 ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços).

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

04 unidades: entrega nas UBS (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):

UBS Dr. Sylvio Henrique Braune

UBS Tunney Kassuga

UBS Ariosto Bento de Melo

UBS Waldyr Costa

Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

03 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Item 11 – Mocho Odontológico (15 unidades)

09 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):

ESF Amparo

ESF Campo do Coelho

ESF Centenário

ESF Lumiar

ESF Nova Suíça

ESF Olaria II

ESF São Lourenço

ESF São Pedro da Serra

ESF Varginha

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

06 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 26 – Mesa Auxiliar Odontológica (28 unidades)

15 unidades: entrega nas 15 ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços).

Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

06 unidades: entrega nas UBS (consultar lista de endereços):

UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)

UBS Tunney Kassuga (02 unidades)

UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)

UBS Waldyr Costa (01 unidade)

Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)

Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

06 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 29 – Bomba a Vácuo (06 unidades)

02 unidades: entrega nas UBS (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):

UBS Sylvio Henrique Braune

UBS Tunney Kassuga

Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

04 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

Item 30 – Kit Suctor (12 unidades)

04 unidades: entrega nas UBS (02 unidades em cada – consultar lista de endereços):

UBS Sylvio Henrique Braune

UBS Tunney Kassuga

Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

08 unidades: entrega no CEO (consultar lista de endereços)

Responsável Geral – Luciane Boechat (tel.: 22-99961-0823)

3.1.8 Para fins de contato e entrega de materiais, o fornecedor deverá entrar em contato com a **Coordenadora da Saúde Bucal, Luciane Boechat** por meio do telefone (22) 99961-0823 ou apresentar-se ao Consultório Odontológico da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, **localizado no pátio interno da Prefeitura, situado na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.613-001.**

3.1.9 O fornecedor deverá entrar em contato prévio, tendo prazo máximo de 24 horas, para agendar a entrega e esclarecer eventuais dúvidas sobre o procedimento.

3.1.10 Na hipótese de alteração dos endereços previamente indicados para entrega ou instalação dos equipamentos, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a readequação logística e a substituição dos locais de entrega ou instalação, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações contratuais.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.1.10.1 A alteração deverá ocorrer no âmbito territorial do Município de Nova Friburgo/RJ, sem modificação do objeto, dos quantitativos contratados, das especificações técnicas, dos prazos de execução e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

3.1.10.2 A substituição do local de entrega ou instalação não ensejará acréscimo de custos para a Administração, desde que observadas as condições previstas no Termo de Referência e que o novo endereço apresente condições adequadas de acesso, recebimento, instalação e funcionamento do equipamento.

3.1.10.3 Quando a alteração envolver equipamento que demande instalação técnica, a Contratante deverá assegurar previamente a disponibilidade de infraestrutura elétrica, hidráulica, física, sanitária ou de rede, conforme aplicável, para viabilizar a instalação, os testes e o recebimento definitivo.

3.1.11 Em relação dos itens para recebimento, inspeção e instalação técnica no local de entrega:

3.1.11.1. A instalação e comissionamento inclui:

- Montagem,
- ligações elétricas e hidráulicas (quando houver),
- Testes operacionais,
- Calibração,
- Demonstração de funcionamento,
- Emissão de termo de instalação.

3.1.11.2 Durante o período de garantia, a manutenção corretiva deverá:

- Ter o prazo de até 48 horas úteis depois da solicitação feita pela Coordenação de Saúde Bucal,
- Fornecer peças originais
- Se necessário, substituição temporária do equipamento
- Emitir um relatório técnico após cada intervenção

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.2.13 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.2.14 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

3.2.15 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.16 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

3.2.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

3.2.18 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

3.2.19 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações, serão designados, em momento oportuno, gestor do contrato, gestor substituto, fiscal do contrato e fiscal substituto, observadas as competências legais e administrativas.

3.2.20 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.21 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

3.2.22 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

3.2.23 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.24 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

3.2.25 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificações técnicas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025

3.2.26 Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração. Estas manutenções abrangem:

3.2.26.1 Diagnósticos de falhas;

3.2.26.2 Reparos ou substituições de peças defeituosas;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.2.26.3 Ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

3.2.26.4 Fornecimento de peças originais e compatíveis

3.2.26.5 O prazo máximo para atendimento da assistência técnica será de até 48 horas úteis, contando a partir da comunicação formal do órgão gerenciador

3.2.26.6 Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido e o equipamento permaneça inoperante, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição temporária ou definitiva por equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso.

3.2.27 A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada, devidamente capacitada, assegurando o atendimento adequado às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.2.28 Todos os atendimentos de manutenção deverão ser formalizados por meio de relatório técnico, contendo descrição do serviço executado, peças substituídas, data, responsável técnico e número de protocolo.

3.2.29 O término do período de garantia somente ocorrerá após a plena regularização de eventuais pendências técnicas identificadas durante sua vigência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

6.2 Os bens deverão ser entregues nos destinos descritos na Seção 5 ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

6.3 Da liquidação da despesa:

6.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

6.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

6.4 Do pagamento da despesa:

6.4.1 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

emissão em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, inscrito no CNPJ nº 11.399.442/0001-79, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-001;

O prazo de validade;

A data de emissão;

Dados bancários para o pagamento;

Período de execução do Contrato;

O valor a pagar;

Os dados do contrato e do empenho;

Do objeto fornecido e demais informações necessárias à regular pré-liquidação, liquidação e pagamento da despesa.

6.4.2 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

6.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.4.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.4.6 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:
- 9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Saúde Bucal	36001.10.301.1003.2.136	1600	44.90.52.02
			44.90.52.14

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código](#)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

[de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-